



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Reitera pedido de informações e requer novos esclarecimentos sobre os atos que envolveram o Acordo de Cooperação nº 001/2025, referente ao 42º FIPE, em face da resposta insuficiente apresentada pelo Poder Executivo no Ofício nº 1.389/2025-GP/PMC.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando o Requerimento nº 178/2025, aprovado por esta Casa, que solicitou informações essenciais sobre a legalidade, os custos, os procedimentos de contratação e a exploração comercial de espaços públicos relacionados ao 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPE), com base no Acordo de Cooperação nº 001/2025;

Considerando a resposta do Poder Executivo, formalizada no Ofício nº 1.389/2025-GP/PMC, datado de 1º de agosto de 2025, a qual se limitou a informar que o referido acordo "não teve prosseguimento" devido à "negativa por parte da SECEL - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, quanto à celebração do Termo de Fomento";

Considerando que a referida resposta é manifestamente insuficiente e omissa, uma vez que não aborda nenhum dos cinco pontos questionados no Requerimento original, furtando-se o Executivo ao seu dever de prestar contas sobre os atos administrativos já praticados;

Considerando que a rescisão de um acordo, especialmente após o início da fiscalização por parte do Poder Legislativo, não extingue a necessidade de transparência sobre o processo que levou à sua formulação. Pelo contrário, a situação adensa as dúvidas e torna ainda mais premente o esclarecimento de como os recursos públicos (humanos e materiais) foram empregados na fase de planejamento e por quais razões o fomento junto ao Governo do Estado foi negado;

Considerando que a função fiscalizatória da Câmara Municipal abrange todos os atos da administração, sejam eles consumados ou não, pois o planejamento, a negociação e a elaboração de instrumentos como o "Plano de Trabalho" e o próprio Acordo de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cooperação são atos administrativos que utilizaram tempo de servidores e geraram expectativas de direitos e obrigações;

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo as seguintes informações:

1. **Sobre a Rescisão do Acordo:** a) Cópia integral de toda a comunicação oficial (ofícios, e-mails, atas de reunião) trocada entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT) referente ao "Termo de Fomento" para o 42º FIPE; b) Cópia do documento que formaliza a "negativa" da SECEL, incluindo o parecer técnico e/ou jurídico que fundamentou tal decisão.
2. **Cópia integral e detalhada do "Plano de Trabalho"** que, conforme o texto do acordo, foi rubricado pelas partes e integrava o instrumento rescindido; b) Cópia completa do processo administrativo que culminou na elaboração do referido Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação, incluindo todos os pareceres, despachos, atas de reunião e a lista de todos os servidores públicos e representantes da sociedade civil que participaram de sua formulação.
3. **Quanto aos custos e recursos:** Relatório pormenorizado, contendo: a) A estimativa completa de todos os custos, diretos e indiretos, arcados pela Prefeitura Municipal para a viabilização do 42º FIPE, incluindo, mas não se limitando a: horas extras de servidores (Guarda Municipal, fiscais, limpeza, etc.), consumo de água e energia elétrica, montagem de infraestrutura, plano de segurança e de limpeza, e custos com divulgação oficial; b) As dotações orçamentárias específicas que suportaram cada uma das despesas mencionadas no item anterior; c) A relação de todos os aportes financeiros ou materiais oriundos de outras esferas de governo (estadual e federal) ou de emendas parlamentares que foram destinados ao evento, incluindo a prestação de contas.
4. **Quanto às contratações:**
 - a) Informar se a Prefeitura, por meio de qualquer de suas Secretarias, realizou processos licitatórios, ou declarou dispensa/inexigibilidade de licitação, para a contratação de quaisquer serviços para o FIPE, como locação de palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos;
 - b) Em caso afirmativo, encaminhar a relação de todos os processos de contratação previstos, com seus respectivos números, objetos e valores.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. Quanto à exploração comercial do espaço público:

- a) Informar detalhadamente qual o procedimento administrativo (licitação, chamamento público, permissão de uso) adotado para a concessão de espaços para os camarotes, a comercialização de alimentos, bebidas, produtos diversos na área pública do evento;
- c) Detalhar a natureza jurídica dos valores cobrados dos contratos (taxa, preço público, aluguel, etc.) e qual o destino final de toda a receita arrecadada com essa exploração comercial.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A resposta evasiva do Poder Executivo ao Requerimento nº 178/2025 representa uma grave afronta à prerrogativa de fiscalização do Poder Legislativo. Usar a rescisão de um acordo como pretexto para não prestar contas sobre os atos que o antecederam é uma manobra que atenta contra o princípio da transparência e reforça a necessidade de um controle parlamentar ainda mais rigoroso.

A Administração Pública é um processo contínuo e todos os seus atos, desde o planejamento até a execução ou rescisão, estão sujeitos ao escrutínio público. O fato de um acordo ser cancelado após ser questionado por esta Casa, sob a justificativa de uma negativa de fomento estadual, levanta mais perguntas do que respostas. Por que o Estado negou o apoio? O plano de trabalho era técnica ou financeiramente inviável? Havia irregularidades que impediram a parceria?

Essas são dúvidas que o Executivo tem o dever de esclarecer. O tempo de servidores públicos foi gasto, bens públicos foram mobilizados e um plano foi traçado. A sociedade tem o direito de conhecer integralmente esse plano e os motivos de seu fracasso. Ocultar essa informação é obstruir o trabalho do Legislativo e negar ao cidadão o seu direito à informação.

Este novo Requerimento não é apenas uma reiteração. É um aprofundamento da fiscalização, motivado por uma resposta que, em sua omissão, acende um alerta sobre a forma como a gestão municipal conduz o planejamento de eventos de grande vulto e como lida com o controle social. A aprovação desta proposição é essencial para reafirmar a independência e a autoridade fiscalizatória desta Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores